

PROJETO DE LEI N. 1.103, DE 1962

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:  
Artigo 1.º — Fica criada, subordinada à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, uma Escola de Enfermagem em Cachoeira Paulista.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Cachoeira Paulista, centro ferroviário e rodoviário de importante região do Estado, está plenamente capacitado a abrigar uma Escola de Enfermagem.

Acha-se em fase final de construção na cidade o maior e melhor hospital da região, o qual irá proporcionar assistência médico-hospitalar não só à população local como às dos municípios vizinhos.

A criação de uma Escola de Enfermagem abrirá, pois, novas perspectivas aos estudantes do município e possibilitará ao hospital, em vias de funcionamento, contar com pessoal habilitado imprescindível ao efetivo cumprimento de suas finalidades.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1962.

a) Leônicio Ferraz Júnior

PROJETO DE LEI N. 1.104, DE 1962

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:  
Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Vocacional em São João da Boa Vista.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações destinadas a atender às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente medida legislativa visa propiciar à elevada população escolar de São João da Boa Vista a oportunidade de cursar um estabelecimento de ensino que, além de proporcionar cultura geral, destina-se a explorar as aptidões dos educandos, dando-lhes iniciação técnica e orientando-os em face das oportunidades de trabalho.

Através do curso vocacional os estudantes tomarão contacto com o ensino industrial, preparando-se para, posteriormente, o calçar no desenvolvimento industrial de sua cidade.

A criação do ginásio vocacional está sendo pleiteada pela mocidade estudiosa de São João da Boa Vista.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1962.

a) Leônicio Ferraz Júnior

PROJETO DE LEI N. 1.105, DE 1962

Dá nova redação a dispositivos de lei

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:  
Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 29 da Lei n. 199, de 1.º de dezembro de 1948:  
"Artigo 29 — Será acrescido de 1/5 (um quinto), para efeito de aposentadoria, o tempo de efetivo exercício policial prestado por Delegado de Polícia".  
Artigo 2.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 24 da Lei n. 262 de 16 de março de 1949:  
"Artigo 24 — Será acrescido de 1/5 (um quinto), para efeito de aposentadoria, o tempo de efetivo exercício policial prestado por Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia, Radiotelegrafista e Carcereiro".  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Na sua atual redação, os artigos que pretendemos alterar obrigam o servidor, para fazê-lo jus ao benefício por eles outorgado, a 25 anos de efetivo exercício nos cargos policiais enumerados.

Assim, o servidor que, antes de ingressar para um desses cargos, já tenha prestado serviço público deixa de ser alcançado pelas disposições constantes dos artigos 29 e 24, das Leis ns. 199 e 262, respectivamente.

É óbvio, pois, que esses textos legais, da forma como estão redigidos, não atingem plenamente o objetivo que, certamente, pretendem.

A diminuição do tempo de serviço para a aposentadoria, concedida pelas Leis ns. 199, de 1948 e 262, de 1949, decorre do exercício de funções arriscadas e desgastadoras a que são submetidos os servidores dos cargos policiais em apreço, devendo, pois, ser a eles assegurada proporcionalmente ao tempo em que as exercçam.

Este o objetivo da alteração proposta.

Sala das Sessões, em 12-9-62.

(a) Conceição da Costa Neves

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n. 199, de 1.º de dezembro de 1948

Artigo 29 — O Delegado de Polícia terá direito à aposentadoria, com vencimentos integrais, independentemente de qualquer formalidade, desde que conte 25 anos de efetivo exercício policial.

Lei n. 262, de 16 de março de 1949

Artigo 24 — O Escrivão de Polícia, o Investigador de Polícia, o Radiotelegrafista e o Carcereiro terão direito à aposentadoria, com vencimentos integrais, independentemente de qualquer formalidade, desde que contem vinte e cinco (25) anos de efetivo serviço policial.

A SRA. PRESIDENTE — Convoco os Srs. deputados para a sessão ordinária das 17 horas.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião.

## 19.ª REUNIÃO, DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 12 DE SETEMBRO DE 1962

### PRESIDÊNCIA da Sra. Conceição da Costa Neves.

A hora regimental encontravam-se presentes os seguintes Srs. deputados: Alberto da Silva Azevedo — Marco Antônio — André Nunes Júnior — Aníbal Hamam — Antônio Sampaio — Arapepe Serpa — Augusto do Amaral — Camillo Ashcar — Carlos Kheriakian — Osvaldo Santos Ferreira — Scalamarandé Sobrinho — Cel. Geraldo Martins — Geraldo de Barros — Gustavo Martini — Jacob Pedro Carolo — Jacob Zveibil — Jethero de Faria Cardoso — Mendonça Falcão — João Sussumu Hirata — Castelo Branco — Leônidas Ferreira — Marcondes Filho — Conceição da Costa Neves — Maurício Leite de Moraes — Jorge Nicolau — Avalone Júnior — Onofre Gasuen e Pedro Paschoal; e ausentes os seguintes Srs. deputados: Alfredo Farhat — Altmar Ribeiro de Lima — Nunes Ferreira — Lincoln Feliciano — Angelo Zanini — Farabulini Júnior — Antônio Mastrocola — Antônio Moreira — Padre Godinho — Archimedes Lammógia — Athiê Jorge Couty — Anacleto Barbosa — Realindo Corrêa — Bento Dias Gonzaga — Arturda Castanho — Cid Franco — Costabile Romano — Ciro Albuquerque — Dante Perri — Leonardo Crávo — Lot Neto — Eduardo Barnabé — Fernando Mauro — Francisco Franco — Luciano Lepera — Germinal Feijó — Henrique Peres — Hilário Torloni — Ioshifumi Utiyama — Israel Novais — Jairo Azevedo — João Hornos Filho — Chaves de Amarante — José Costa — José Felício Castellano — Magalhães Prado — José Maria Costa Neves — Rocha Mendes Filho — Santilli Sobrinho — Juvenal Rodrigues de Moraes — Lavinio Lucchesi — Leônidas Jamarinha — Luciano Nogueira Filho — Luiz Roberto Vidigal — Mário Telles — Modesto Guglielmi — Murilo Sousa Reis — Nagib Chaib — Norberto Mayer Filho — Orlando Zanicaner — Benedito Matarazzo — Cardoso Alves — Almeida Barbosa — Ruy Junqueira — Semi Jorge Resegue — Salom Borges dos Reis — Vicente Botta — Lopes Ferraz — Walter Menk — Wilson Lapa — Pinheiro Júnior e Moyses Tobias.

A SRA. PRESIDENTE — Srs. deputados, a lista de presença da Portaria denuncia e consigna a presença de apenas 28 Srs. deputados, que são os seguintes: Alberto da Silva Azevedo, Marco Antônio, André Nunes Júnior, Aníbal Hamam, Antônio Sampaio, Arapepe Serpa, Augusto do Amaral, Camillo Ashcar, Carlos Kheriakian, Osvaldo Santos Ferreira, Scalamarandé Sobrinho, Cel. Geraldo Martins, Geraldo de Barros, Gustavo Martini, Jacob Pedro Carolo, Jacob Zveibil, Jethero de Faria Cardoso, Mendonça Falcão, João Sussumu Hirata, Castelo Branco, Leônidas Ferreira, Marcondes Filho, Conceição da Costa Neves, Maurício Leite de Moraes, Jorge Nicolau, Avalone Júnior, Onofre Gasuen e Pedro Paschoal. Não há número regimental para a instalação da sessão.

Convoco os Srs. deputados para a sessão ordinária de amanhã, dia 13, à hora regimental.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião, designadas sessões ordinárias para o dia 13, às 14 e às 17 horas, com as ordens do dia publicadas no "Diário da Assembléa", editado com o "Diário do Executivo".

### Diretoria Geral

#### ATO DO DIRETOR GERAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA MESA, DE 28 DE AGOSTO ÚLTIMO

Concedendo à Sra. Maria Fundisi Falcí, telefonista, referência (31), da PP-II-QSAL, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 23 de agosto último.

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 19-62, PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS

1 — Faço público que, de ordem da Exarégia Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, constante do Processo n. RGE 4416-62, acha-se aberta na Secretaria da Assembléa Legislativa — Palácio 9 de Julho — Parque D. Pedro II, nesta Capital, Concorrência Pública para aquisição de: 50.000 fls. de papel ofício, impresso em relevo seco, coru bond ou similar, com 28 quilos, medindo 330 x 220 mm; 50.000 envelopes ofício, impresso em relevo seco, conf. modelo 200.000 fls. de papel flor post de 1.ª qualidade; 10.000 envelopes Copag em branco n. 1202; 5.000 envelopes Monroe em branco n. 613.

2 — O encerramento da Concorrência, verificar-se-á às 16,00 horas do dia 20 de setembro de 1962, procedendo-se logo a seguir a abertura das propostas sob a presidência do Senhor Diretor Geral da Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, ou de funcionário por ele designado.

3 — De acordo com o artigo 38, § 1.º, letra C, da Lei Federal n.º 2550, de 25 de julho de 1955, é exigido dos titulares de firmas individuais, prova de haverem votado na última eleição, pago a respectiva multa ou se justificado devidamente perante a justiça eleitoral.

4 — Os concorrentes deverão apresentar suas propostas em duas vias, datilografadas, redigidas em idioma nacional, encerradas em envelope indecifrável, contendo o nome social do proponente, o número da presente Concorrência e mais os seguintes dizeres: Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo.

5 — Das propostas deverão constar:

a) — nome ou razão social e endereço;  
b) — preço unitário e total;  
c) — prazo de entrega;  
d) — condições de pagamento;  
e) — declaração expressa da proposta ser mantida durante o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua abertura;  
f) — declaração de que se sujeita às disposições do presente Edital e às da Legislação vigente;

g) — prova de depósito da Tesouraria da Assembléa, de caução na quantia de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, como garantia da proposta.

6 — Não serão tomadas em consideração as propostas que:

a) — não obedecerem ao disposto no item 5;  
b) — contiverem emendas ou rasuras;  
c) — permitirem ou mencionarem a possibilidade de redução de preços em relação aos demais.

7 — No dia e hora referidos no item 2, na sala da Diretoria Geral, serão abertos os envelopes e lidas em voz alta as propostas, lavrando-se tudo em ata.

8 — Depois da hora marcada para a dita abertura, nenhuma proposta será recebida nem tão pouco serão admitidos quaisquer adendos ou acréscimos às propostas apresentadas. Os concorrentes que comparecerem serão convidados a rubricar com a autoridade que presidir a Concorrência, folha por folha, as propostas uns dos outros e a assinar a ata.

9 — Os concorrentes poderão impugnar a idoneidade uns dos outros no ato do encerramento da Concorrência e antes da abertura das propostas, não sendo recebidas impugnações fora daquele momento.

10 — O julgamento da Concorrência caberá à Mesa da Assembléa, que aceitará das propostas classificadas, a que lhe parecer mais vantajosa ou rejeitará todas, ou ainda anulará a Concorrência por despacho motivado, se houver justa causa, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

11 — Na hipótese do concorrente descumprir, no todo ou em parte as suas obrigações, à Mesa da Assembléa, a seu critério fica reservado o direito de:

a) — aplicar a multa no valor da importância caucionada;  
b) — exigir a diferença do preço porventura resultante de nova compra.

12 — A restituição da caução será feita pela Assembléa Legislativa, 10 (dez) dias após a entrega do material, desde que não fira o disposto no item 11.

13 — Na Divisão do Serviço Administrativo, Secção do Material, no endereço pré-citado, desde às 14,00 às 18,00 horas, nos dias úteis, exceto aos sábados, serão prestados aos interessados quaisquer esclarecimentos a respeito da presente Concorrência.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, em 3 de setembro de 1962.

(a) Paulo de Castro Viana  
Subdiretor Geral  
(Diariamente, de 4 a 20-9)